



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 07 DE JUNHO DE 2022

MENSAGEM Nº 024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente projeto de lei complementar, que “altera a Lei Complementar nº 5, de 12 de julho de 2005, para regulamentar a taxa de administração do regime próprio de previdência dos servidores municipais.”

O presente projeto de lei, já apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência, tem o objetivo de aperfeiçoar a legislação previdenciária, especificamente quanto a exigências normativas federais que são condição indispensável para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, com vencimento em 23 de julho de 2022.

A adequação proposta decorre do cumprimento de exigências do órgão de controle dos regimes próprios, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme estabelecido na Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, pela qual a taxa de administração do RPPS passa a ter nova metodologia de cálculo visando melhor dimensionar os recursos administrativos para a gestão dos RPPS, conforme o porte do ente federativo no ISP-RPPS. A saber, o Município de Contagem está classificado como RPPS de grande porte.

Em relação à nova sistemática, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração do RPPS não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

A Portaria SEPRT/ME nº 905, de 9 de dezembro de 2021, prorrogou para 30 de junho de 2022, o prazo previsto Portaria SEPRT/ME nº 19.451, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, de 07 de junho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.06.07 08:04:59 -03'00'